



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3602/2017/SEMED referente ao Procedimento de 2º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 031/2016-SEMED, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Educação e a Escola de Ensino Infantil, Fundamental e Médio Santa Margarida, representada por Raimundo Nascimento, tendo por objeto sua prorrogação por mais 10 (Dez) meses – 01 de novembro de 2017 à 01 de setembro de 2018. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade: *Sendo o contrato assinado nesta data e devendo ser publicado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, em até 05 dias após sua assinatura, conforme exigências da resolução nº 029/2017/TCM-PA de 04 de julho de 2017 do Tribunal de Contas supramencionado.*

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 31 de outubro de 2017.